



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 05 de dezembro de 2018.

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Processo Administrativo n. 1050/2018
Modalidade: Pregão n. 112/2018

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

Prezado Senhor assessor,

Solicitou-nos a Secretaria de Educação a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. A fase interna vem instruída com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 05 de dezembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1050/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 21/12/2018
HORÁRIO: 14 horas

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

II – PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais, prazos e horários descritos no **Termo de Referência da Secretaria Requisitante** constante do Anexo II do presente edital.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) somente prestará(ão) o serviço mediante solicitação e ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
QESE	367	02.07.12.361.0004.2046.33.90.3 9.00	OUTROS SERV. TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ENSINO	395	02.07.12.361.0004.2066.33.90.3 9.00	OUTROS SERV. TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – TRANSPORTE ESCOLAR
PTE/SEE	397	02.07.12.361.0004.2067.33.90.3 9.00	OUTROS SERV. TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO VEÍCULOS

Pouso Alegre/MG, 05 de dezembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1050/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 21/12/2018
HORÁRIO: 14:00 horas

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 004/17**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamq@gmail.com

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02 e suas alterações.

3.1.1. O (A) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação, no prazo de 48 horas.



3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail devendo os mesmos serem protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

3.3.1. Serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados pelos Correios.

.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Que tenham sido declaradas inidônea de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

4.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

4.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

4.2.4. Que estejam em processo de falência;

4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.2.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo



competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao (à) Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar expressamente poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não



esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.2.5 Caso o licitante apresente o contrato ou o estatuto social no momento do credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo na fase de habilitação.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.6.1.1. O (A) pregoeiro (a) (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as



sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço GLOBAL.

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Pregão n.º 112/2018

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Pregão n.º 112/2018

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Licitante:



8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo (a) senhor (a) Pregoeiro (a).

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.4. Junto com a proposta de preços, deve ser apresentada a planilha de composição de custos unitários.

8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Cujos preços estejam superiores ao valor orçado pela Administração;

8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

8.3.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.3.5.2. Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a



menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1 Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a experiência na prestação de serviços de transporte de escolar ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.4.2.2. Declaração de disponibilidade dos veículos, nos termos do art. 30, §6º, da Lei 8.666/93, observado os requisitos do item 2.1 do Termo de Referência (Anexo II).

8.4.2.3. Declaração de que, no momento oportuno e sob as penas da lei de que os apresentarão, quando exigido pela fiscalização (modelo de declaração disponível no Anexo VI):

- Comprovação de pagamento do IPVA 2018;
- Comprovação de pagamento da Taxa do Licenciamento 2018;
- Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório 2018;
- Comprovação de pagamento do Seguro Opcional com cobertura contra acidentes pessoais e terceiros nas esferas dos poderes municipal, estadual e federal atualizado e assim deverá ser mantido durante a vigência do contrato;
- Documentação do ano corrente do contrato até a da data limite para quitação dos tributos ou seguro;
- Certificado de Inspeção Técnica Veicular, atualizado semestralmente, expedido pelo órgão credenciado pelo INMETRO, atestando o cumprimento da Resolução CONTRAN Nº 226/2007 e 439/2013;
- Comprovante de Manutenção Geral (Freios, Suspensão, Motor, Elétrica e demais itens) com periodicidade mensal;
- Alvará da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Pouso Alegre para exercer as atividades de Transporte Escolar no Município de Pouso Alegre, apresentar após assinatura do contrato;

8.4.2.4. Declaração de que, sob as penas da lei, disporá, no momento oportuno, de monitores e motoristas nos termos exigidos no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo II).

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:



8.5.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.5.1.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

8.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

8.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**.

8.5.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.2.7. **Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.5.2.9. A prova de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, poderá ser feita por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa.

8.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.5.2.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a



comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.5.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.5.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.5.2.12. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo (a) pregoeiro(a).

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(o) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 004/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.



10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao (à) Senhor (a) Pregoeiro (a), que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O (a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Se houver a negociação, o (a)Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.



10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a (s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada (s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.26.1 **Não serão aceitos pedidos de recursos encaminhados por e-mail**, devendo os mesmos serem protocolizados ou encaminhados pelos correios para à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.



11.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano.

11.3.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando-se a data de apresentação da proposta, conforme os índices abaixo: FORMULA DE REAJUSTE DO CONTRATO $I = \left(\frac{A}{A1}\right)$ onde I = Índice de Reajuste
A = Número do índice referente ao IGP-DI no mês de reajuste do contrato. A1 = Número do índice referente ao IGP-DI no mês anterior ao mês da apresentação da proposta ou do último reajuste.

11.4. Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de



documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.6.1. O pedido de revisão de preços **obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato**, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

11.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

11.10. Durante a vigência da do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

11.11. Durante a vigência do contrato, os valores registrados serão mantidos pela **contratada**.



XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos produtos fornecidos, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

12.2 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas no fornecimento dos produtos;

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, de acordo com o termo de referência, designa-se fiscal do contrato para a fiscalização deste;

12.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer seus produtos dentro das normas constantes em contrato;

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários ao fornecimento dos produtos

12.6 Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para adequação;

12.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

13.1 Prestar os serviços licitados conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

13.2 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o serviço conforme exigido neste edital e em seus anexos;

13.3 Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos, ficando obrigada ao seu refazimento sem qualquer ônus ao Município contratante.



13.5 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

13.6 Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos;

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

13.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.10. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.11. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo da prestação do serviço;

13.12. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

13.13 – Estar totalmente adequados, veículos e funcionários (Motoristas e Monitores, em todas as linhas e turnos) as exigências para o transporte escolar antes do início das atividades;

13.14.1 – Para tanto, o licitante vencedor deverá em data apropriada, possibilitar a vistoria pelo contratante, dos veículos e funcionários;

13.14.2 – Disponibilizar de imediato, a quantidade suficiente de veículos para transporte os alunos definidos por linha;

13.14.3 – Estar preparado para atender de imediato eventual aumentos de demanda;

13.14.4 – Substituir por outro em condições de uso e características iguais ao deste Termo de Referência, em casos de defeitos em qualquer dos veículos, o qual deverá ser repostado em até 02(duas) horas, comunicando de imediato a direção da escola;



13.14.4.1 – O mesmo se aplica em casos de atolamentos, o veículo substituto deverá estar no local da ocorrência no prazo máximo de 02(duas) horas;

13.14.5 – Apresentar os veículos limpos (interno e externo) diariamente para o início de suas atividades;

13.14.6 – Apresentar através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 3.1.7 deste Termo;

13.14.7 – Assumir as despesas de combustíveis, pneus, manutenção e demais itens de consumo;

13.14.8 – Deverá possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários;

13.14.9 – Disponibilizar meio de comunicação entre os funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem) e a direção da escola, de preferência, telefone celular, mantendo-os sempre atualizado;

13.14.10 – Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do contrato;

13.14.11 – Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, devidamente assinados pela empresa;

13.14.12 – Proceder a imediata transferência do motorista e/ou monitor, da linha, ou mesmo a substituição destes do contrato, em caso de reclamação, devidamente comprovada com relação à má conduta, direcionada a direção da escola. Por outro lado, o mau comportamento de aluno deverá ser informado por escrito à escola, para tomada de providências necessária;

13.14.13 – Oficiar de imediato a contratante sobre quaisquer fatos ocorridos que impeçam a execução do contrato;

13.14.14 – Comunicar de imediato a direção da escola, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros;

13.14.15 – Atender as convocações da direção da escola e/ou da secretaria contratante as formações específicas ministradas;

13.14.16 – Garantir o retorno do aluno, após o início do trajeto;



13.14.17 – Prestar o serviço com urbanidade, zelo, prudência; respondendo objetivamente por eventuais transgressões;

13.14.18 – Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos, durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações;

13.14.19 – Os monitores deverão assinar a lista de presença diariamente na escola;

13.14.20 – Os monitores relatarão a direção da escola mensalmente ou em periodicidade inferior sempre que necessário ou quando solicitado pela contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências;

13.14.21 – Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome do pai ou responsável e telefone de contato, por linha e turno;

13.14.22 – A contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação;

XIV – DOS PAGAMENTOS

14.1. O Município de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

XV – DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das



obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do item anterior e na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

15.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco)



anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

16.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

16.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

16.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XVII - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

17.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



17.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

17.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

17.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

17.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

17.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

17.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

17.6. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.

XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato/Ata será realizada pelo servidor designado pela secretaria responsável pela contratação.



18.2.. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO/ATA.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. 1. A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

19.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

19.4. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

19.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

19.5.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

19.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à (o) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

19.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não



comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

19.9 A planilha orçamentária de custos e os demais elementos da fase interna do processo licitatório na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, podendo, inclusive, serem obtidos mediante cópia em pen drive.

A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro encontram-se disponíveis no site oficial do Município (www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba serviços online, licitações e podem ser solicitados por e-mail (licitapamg@gmail.com)

XX – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – TERMO DO CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 112/2018**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar.

1.2. A prestação dos serviços deve ser ininterrupta, durante todos os dias letivos, nos moldes da legislação vigente e do descrito neste Termo, para deslocamento de alunos do PONTO DE EMBARQUE-ESCOLA E ESCOLA-PONTO DE DESEMBARQUE, de segunda a sexta-feira e sábados letivos (quando houver), por um período de 12 meses, perfazendo um total de 130.673,80km, considerando os 200 dias letivos + 02 dias para atividades extracurriculares, nos horários da manhã, tarde e noite, conforme itinerário das linhas até a Escola Municipal Professora Maria Barbosa – Bairro Rural Algodão – Pouso Alegre /MG.

1.3. Deverá a licitante atender aos alunos da E.M. São Benedito do Bairro Rural Maçaranduba, caso haja disponibilidade de vaga nos veículos que trafegarão na linha sobradinho I, II e III e que passarão pelo referido estabelecimento nos horários definidos neste documento.

2 – DOS VEICULOS E SUAS CARACTERISTICAS

2.1- A licitante deverá apresentar, conforme modelo disponibilizado no edital, declaração de disponibilidade dos veículos até o momento da assinatura do contrato, **não se exigindo**, portanto, **propriedade prévia**, devendo haver, no mínimo, as seguintes especificações:

2.1.1 – Os veículos deverão ter fabricação de 2003 (inclusive) em diante, com capacidade mínima de 15 lugares, em cumprimento da Lei Municipal 4.660/2008 e da Portaria DETRAN Nº. 503/2009;

2.1.2 – Impressos com os dizeres “A serviço da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – Secretaria Municipal de Educação” e o Nome da Linha, afixados no pára-brisa;

2.1.3 – Câmera de Ré e câmera Frontal (esta última pode ser substituída por espelhos), de acordo com a Resolução CONTRAN 504/2014;

2.1.4 – Limitador de abertura de janela, no máximo de 10 cm;

2.2 – Cumprir as exigências do Código de Transito Brasileiro, artigos 136 e 137:
Art. 136



“Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN”.

Art. 137

“A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.”

3- DOS DOCUMENTOS DO VEICULO

3.1 - Os documentos abaixo descritos serão exigidos da licitante vencedora, juntamente com os demais dados e documentos dos motoristas, monitores/auxiliar de viagem de Transporte Escolar e dos veículos, antes da assinatura do contrato, devendo haver na data da sessão pública, apresentação de declaração, no momento oportuno e sob as penas da lei de que os apresentarão no momento oportuno:

3.1.1 – Comprovação de pagamento do IPVA 2018;

3.1.2 – Comprovação de pagamento da Taxa do Licenciamento 2018;

3.1.3– Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório 2018;

3.1.4 – Comprovação de pagamento do Seguro Opcional com cobertura contra acidentes pessoais e terceiros nas esferas dos poderes municipal, estadual e federal atualizado e assim deverá ser mantido durante a vigência do contrato;

3.1.5 – Apresentar documentação do ano corrente do contrato até a da data limite para quitação dos tributos ou seguro;



3.1.6 – Certificado de Inspeção Técnica Veicular, atualizado semestralmente, expedido pelo órgão credenciado pelo INMETRO, atestando o cumprimento da Resolução CONTRAN Nº 226/2007 e 439/2013;

3.1.7 – Comprovante de Manutenção Geral (Freios, Suspensão, Motor, Elétrica e demais itens) com periodicidade mensal;

3.1.8 – Alvará da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Pouso Alegre para exercer as atividades de Transporte Escolar no Município de Pouso Alegre, apresentar após assinatura do contrato;

3.2 – DOS DOCUMENTOS DOS MOTORISTAS E MONITORES (AUXILIAR) DE VIAGEM DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.2.1 – DOS MOTORISTAS

3.2.1.1 - Cumprir o que determina o Art. 138 do C.T.B.:

“**Art. 138.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN”;

3.2.1.2 - Os documentos acima deverão estar dentro de validade e permanecerem durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver. Aplica-se inclusive para os Motoristas substitutos;

3.2.2– DOS MONITORES/AUXILIARES DE VIAGEM DE TRANSPORTE ESCOLAR

Cumprir o que determina o Artigo 4, Inciso 10 da Lei Municipal 4.660/2008:

“Artigo 4 - Apresentar um monitor de viagem qualificado com noções de segurança que ajudará os alunos no embarque e desembarque do veículo e nos acesso escolares e nos seus respectivos lares”;

3.2.2.1 - Os documentos acima deverão estar dentro de validade e permanecerem durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver. Aplica-se inclusive para os Motoristas substitutos;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Obedecer fielmente às disposições e exigências arroladas no Termo de Referência;



4.2 – Estar totalmente adequados, veículos e funcionários (Motoristas e Monitores, em todas as linhas e turnos) as exigências para o transporte escolar antes do início das atividades;

4.2.1 – Para tanto, o licitante vencedor deverá em data apropriada, possibilitar a vistoria pelo contratante, dos veículos e funcionários;

4.2.2 – Disponibilizar de imediato, a quantidade suficiente de veículos para transporte os alunos definidos por linha;

4.2.3 – Estar preparado para atender de imediato eventual aumentos de demanda;

4.2.4 – Substituir por outro em condições de uso e características iguais ao deste Termo de Referência, em casos de defeitos em qualquer dos veículos, o qual deverá ser repostado em até 02(duas) horas, comunicando de imediato a direção da escola;

4.2.4.1 – O mesmo se aplica em casos de atolamentos, o veículo substituto deverá estar no local da ocorrência no prazo máximo de 02(duas) horas;

4.2.5 – Apresentar os veículos limpos (interno e externo) diariamente para o início de suas atividades;

4.2.6 – Apresentar através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 3.1.7 deste Termo;

4.2.7 – Assumir as despesas de combustíveis, pneus, manutenção e demais itens de consumo;

4.2.8 – Deverá possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários;

4.2.9 – Disponibilizar meio de comunicação entre os funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem) e a direção da escola, de preferência, telefone celular, mantendo-os sempre atualizado;

4.2.10 – Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do contrato;

4.2.11 – Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, devidamente assinados pela empresa;

4.2.12 – Proceder a imediata transferência do motorista e/ou monitor, da linha, ou mesmo a substituição destes do contrato, em caso de reclamação, devidamente comprovada com relação à má conduta, direcionada a direção da escola. Por outro lado, o mau comportamento de aluno deverá ser informado por escrito à escola, para tomada de providências necessária;



4.2.13 – Oficiar de imediato a contratante sobre quaisquer fatos ocorridos que impeçam a execução do contrato;

4.2.14 – Comunicar de imediato a direção da escola, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros;

4.2.15 – Atender as convocações da direção da escola e/ou da secretaria contratante as formações específicas ministradas;

4.2.16 – Garantir o retorno do aluno, após o início do trajeto;

4.2.17 – Prestar o serviço com urbanidade, zelo, prudência; respondendo objetivamente por eventuais transgressões;

4.2.18 – Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos, durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações;

4.2.19 – Os monitores deverão assinar a lista de presença diariamente na escola;

4.2.20 – Os monitores relatarão a direção da escola mensalmente ou em periodicidade inferior sempre que necessário ou quando solicitado pela contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências;

4.2.21 – Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome do pai ou responsável e telefone de contato, por linha e turno;

4.2.22 – A contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação;

5- DOS TRAJETOS

5.1 – Os setores foram divididos em linhas, de modo que se atenda a demanda para os períodos matutino, vespertino e noturno, conforme descrito no item 5.5;

5.2 – A Contratante reserva-se ao direito de alterar os itinerários aqui definidos, de forma a racionalizar o serviço, oferecendo-o de modo cômodo, eficiente e seguro ao seu usuário final;

5.3 – A Contratante marcará o início das linhas e término pelo primeiro e último aluno para aquele turno/período;

5.4 – DAS LINHAS



5.4.1 – O licitante vencedor deverá desempenhar suas atividades de forma a respeitar o horário de início e término das aulas da E.M. Prof^a. Maria Barbosa e suas alterações (tanto para o início quanto para o término) quando informadas com antecedência;

5.4.2 – Os serviços dar-se-ão de forma racional, de maneira que ao fazer o retorno dos alunos do turno anterior, deverá fazer também o embarque dos alunos do próximo turno, aproveitando o deslocamento do itinerário;

5.5 – O licitante vencedor fará diariamente sua linha, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA 1 – PALMEIRAS							
TURNO	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:00h	11:45h	12:25h	17:25h	19:15h	22:30h	
QTE DE ALUNOS	26		36		11		73
KM PERCORRIDOS							193,1

ITINERÁRIO:

- E.M. PROF^a MARIA BARBOSA
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- TREVO DO COSTINHA
- DISTRITO INDUSTRIAL
- PALMEIRAS
- DISTRITO INDUSTRIAL
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- TREVO DO COSTINHA
- LIMEIRA (ATÉ PONTE DO ITAIM)
- IGREJINHA
- ACESSO YOKI/ACG
- TREVO DO COSTINHA
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- E.M. PROF^a. MARIA BARBOSA

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA2 – FERREIRAS							
TURNO	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:00h	11:45h	12:25h	17:25h	19:15h	22:30h	
QTE DE ALUNOS	26		29		22		77
KM PERCORRIDOS							80,4

ITINERÁRIO:

- E.M. PROF^a MARIA BARBOSA
- LIMEIRA



- REPRESA
- PINHEIRINHOS
- PONTE DO ITAIM
- FERREIRAS
- PINHEIRINHOS
- REPRESA
- E.M. PROFª MARIA BARBOSA

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA 3 – FAZENDINHA							
TURNO	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:00h	11:45h	12:25h	17:25h	19:15h	22:30h	
QTE DE ALUNOS	69		85		33		187
KM PERCORRIDOS							151,7

ITINERÁRIO:

- E.M. PROFª MARIA BARBOSA (FAZ. I E II)
- ENTROCAMENTO ESTRADA GRAN ROYALE E AEROPORTO (FAZ. II)
- MURO DE PEDRA (FAZ. II)
- CRUZAMENTO ESTRADA GRAN ROYALE E CURRALINHO (FAZ. I)
- CURRALINHO (FAZ. I)
- FAZENDINHA (FAZ. I)
- CRUZAMENTO ESTRADA GRAN ROYALE E CURRALINHO (FAZ. I)
- E.M. PROFª. MARIA BARBOSA(FAZ. I E II)

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA 4 – SOBRADINHO							
TURNO	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:00h	11:45h	12:25h	17:25h	19:15h	22:30h	
QTE DE ALUNOS	138		12		85		235
KM PERCORRIDOS							129,2

ITINERÁRIO:

- E.M. PROFª MARIA BARBOSA (SOBR. I, II E III)
- BR 381 – FERNÃO DIAS (SOBR. I, II E III)
- VIADUTO CRUZ ALTA (SOBR. I, II E III)
- POSTO POLÍCIA FEDERAL (SOBR. I E II)
- OLARIA (SOBR. I E II)
- MAÇARANDUBA(SOBR. I, II E III)
- IGREJA SÃO SEBASTIÃO DO PANTANINHO – “CARRASCO”(SOBR. II E III)
- ESTRADA ENTROCAMENTO - TELA (SOBR. III)
- IGREJA SÃO SEBASTIÃO DO PANTANINHO – “CARRASCO” (SOBR. III)
- MAÇARANDUBA (SOBR. I, II E III)



- ESTRADA PRINCIPAL DA MASARANDUBA (SOBR. I, II E III)
- VIADUTO CRUZ ALTA (SOBR. I, II E III)
- BR 381 – FERNÃO DIAS (SOBR. I, II E III)
- E.M. PROFª MARIA BARBOSA (SOBR. I, II E III)

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA 5 – CRUZ ALTA							
TURNOS	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:00h	11:45h	12:25h	17:25h	19:25h	22:30h	48
QTE DE ALUNOS	19		8		21		
KM PERCORRIDOS							92,5

ITINERÁRIO:

- E.M. PROFª MARIA BARBOSA
- BR 381 – FERNÃO DIAS
- POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- VIADUTO CRUZ ALTA
- LATERAL BR 381 – FERNÃO DIAS (ALTO POSTO FAZENDA GRANDE)
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- TREVO DO COSTINHA
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- E.M. PROFª. MARIA BARBOSA

RELAÇÃO DE ALUNOS/KM/TURNO/DIA					
LINHAS	KM PERCORRIDOS/DIA	MATUTINO QTE ALUNOS	VESPERTINO QTE ALUNOS	NOTURNO QTE ALUNOS	TOTAL ALUNOS /DIA
PALMEIRAS	193,1	26	36	11	73
FERREIRAS	80,4	26	29	22	77
FAZENDINHA	151,7	69	85	33	187
SOBRADINHO	129,2	138	12	85	235
CRUZ ALTA	92,5	19	8	21	48
TOTAL	646,90	278	170	172	620

5.5.1 – Os trajetos das linhas e os respectivos horários são estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre e deverão ser cumpridos rigorosamente;

5.5.2 – O(s) veículo(s) extra(s)(reforço) somente será utilizado enquanto se mantiver a demanda sendo esta, devidamente justificada e autorizada;



5.5.2.1 - Este(s) entrará (ão) em atividade após trâmite dos documentos de alteração contratual;

5.5.3 - A quantidade de alunos por linha mencionados acima foi informada pela direção da Escola Municipal Profª. Maria Barbosa, conforme anexo;

5.5.4 – A Contratante se reserva ao direito de suprimir, acrescentar, modificar as linhas acima descritas, obedecendo aos preceitos constitucionais da economicidade, impessoalidade e do Bem Público, para tanto procederá ao monitoramento e conferência da quilometragem dos itinerários periodicamente para garantir o cumprimento da medição conforme item 5.5;

6 – DO VALOR

6.1 – A Contratante pagará somente a quilometragem rodada a partir do ponto inicial de cada linha até a escola e vice-versa, vedado acrescentar os quilômetros do trajeto da sua garagem até o ponto de partida ou do final da linha até garagem;

6.2 – Nos preços propostos deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transportes a serem realizados e outros conforme descritos no item 4.2.7; O valor estimado para execução do objeto é de 1.733.170,17 (Um milhão, Setecentos e Trinta e Trinta e Três Mil, Cento e Setenta Reais e Dezessete Centavos).

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – Menor preço do quilometro rodado;

7.2 – A presente licitação configura lote único, uma vez que tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala nos termos da súmula 247 do TCU. Nesse aspecto, a adoção do lote único é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Além disso, o serviço em epígrafe não comporta a existência de uma pluralidade de empresas prestadoras em função da impossibilidade de se assegurar um número mínimo de serviços necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para cada operador em caso de fracionamento do objeto, bem como que a expansão do serviço ficaria igualmente comprometida caso o fracionamento do objeto fosse adotado, uma vez que não seria possível disponibilizá-las de forma isonômica entre os operadores, de modo que se faz necessária a licitação em lote único;

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Em conformidade com o art. da Lei 8.666/93, fica designado como fiscal do Contrato, o Sr José Mariso Vilela, Gerente de Transporte Escolar, Matrícula Nº. 20.274;



8.2– Não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do servidor designado com fiscal do contrato;

8.3 – Cabe ao fiscal do contrato:

8.3.1 – Acompanhar a execução do contrato, dos serviços de transporte escolar (acompanhar o itinerário das linhas, averiguarem condições de segurança dos veículos, seus documentos de porte obrigatório, bem de como de seus condutores e monitores, entre outras ações);

8.3.2 – Solicitar relatórios periódicos da contratada com o objetivo de averiguar a solidez da gestão do objeto deste contrato;

8.3.3 – Solicitar da contratada a manutenção de preposto, aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

-Dotação: 02.07.12.361.0004.2046.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção Transporte Escolar
Ficha nº. 367
Recurso QESE

-Dotação: 02.07.12.361.0004.2066.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Transporte Escolar
Ficha nº. 395
Recurso ENSINO

-Dotação: 02.07.12.361.0004.2067.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção Veículos
Ficha nº. 397
Recurso PTE/SEE

10 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1 – O contrato terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993, desde que o preço seja mais vantajoso para a Administração e cumprindo as condições do contrato;



11 – DO PAGAMENTO

11.1– Será pago mensalmente a fatura após a conferência da planilha com quilometragem percorrida no período especificado, a emissão do empenho, a emissão da respectiva ordem de fornecimento da Nota Fiscal com a assinatura do responsável pelo contrato, acompanhada das certidões negativas de débito atualizadas, relatório de manutenção dos veículos, declaração da escola informando a plena execução dos serviços e demais documentos exigidos no edital;

12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93;

12.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

12.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, conforme art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93;

12.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexeqüíveis;

12.5.1. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, observado o disposto no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexeqüibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada;

13 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando ser insuficiente até a presente data, o numero de motoristas, monitores e da Frota do Transporte Escolar desta Secretaria de Educação para atender a demanda desta escola, no tocante as linhas e quantidade de alunos, objeto deste Termo; ser este serviço de natureza contínua e essencial, além de ser encargo do Município, o transporte dos alunos residentes na zona rural (inciso V, Artigo 11, do Titulo IV da



Organização da Educação Nacional da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996); por não ser atendida a região por transporte público nos horários e itinerários para início e término das aulas;

Ante o exposto, faz-se necessária a contratação da prestação de serviços de transporte escolar e é imprescindível que os trabalhos licitatórios se dêem de forma célere, visto o caráter urgente, pelo encerramento do contrato e a continuidade do transporte dos alunos desta escola;

14. DOS SERVIÇOS COMUNS

14.1 - O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

São considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desse modo, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, tem-se que faz perfeitamente possível a licitação por meio do procedimento do pregão;

15 . DA MODALIDADE

15.1- Pregão Presencial, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8666/93;

16. DAS SANÇÕES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes;

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Será aplicada multa no valor de até 20%(vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas,



segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

1.6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste;

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.5.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;

17 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



17.1 – A contratante se reserva ao direito de uso dos veículos, em qualquer linha e horário, para o transporte de alunos matriculados em outros estabelecimentos, do seu ponto de embarque/desembarque até a Escola Municipal Prof^a. Maria Barbosa para fins de baldeação até sua escola final, desde que haja disponibilidade de assentos e compatibilidade de horários, não podendo alterar os trajetos já definidos, levando-se em conta a prioridade; o transporte dos alunos da escola retro-mencionada;

17.1.1 – Estes alunos serão transportados somente após autorização da Secretaria Municipal de Educação, devendo os mesmos constar da lista destes veículos;

17.2 – A contratante alterará, sempre que necessário respeitado as disposições legais, os itinerários de modo a atender os alunos da Escola Municipal Prof^a. Maria Barbosa;

17.3 – A contratante se reserva, também ao direito, a qualquer momento, proceder à alteração dos percursos/itinerários das linhas, suprimi-las ou acrescentá-las a bem do Serviço Público, garantindo o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado.

Pouso Alegre, 24 de Outubro de 2018

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer ao Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe:

Lote 01

LINHA PALMEIRAS	
Itinerário: E.M.Profª. Maria Barbosa, BR 381, Trevo Costinha, Distrito Industrial, Palmeiras, Distrito Industrial, BR 381, Trevo Costinha, Limeira, Igrejinha, Acesso Yoki/ACG, Trevo Costinha, BR 381 e E.M.Profª. Maria Barbosa.	
Quilometragem Percorrida/dia	193.1 Km
Valor unitário por Km/ rodado	

LINHA FERREIRAS	
Itinerário: E.M.Profª. Maria Barbosa, Limeira, Represa, Pinheirinhos, Ferreiras, ponte do Itaim, Ferreiras, Pinheirinhos, Represa, E.M.Profª. Maria Barbosa.	
Quilometragem Percorrida/dia	80.4 Km
Valor unitário por Km/ rodado	

LINHA FAZENDINHA	
Itinerário: E.M.Profª. Maria Barbosa,(Faz. I e II), Entrocamento estrada Gran Royale e Aeroporto (Faz. II), muro de pedra, (Faz II), Cruzamento Estrada Gran Royale e Curalinho (Faz. I), Curalinho (Faz.I), Fazendinha (Faz.I), Cruzamento estrada Gran Royale e Curalinho (Faz.I)	
Quilometragem Percorrida/dia	151.7 Km
Valor unitário por Km/ rodado	

LINHA SOBRADINHO	
Itinerário: E.M.Profª Maria Barbosa (Sobr. I, II e III), BR 381-Fernão Dias(Sobr. I, II e III), Viaduto Cruz Alta (Sobr. I, II e III), Posto Polícia Federal (Sobr. I e II), Olaria (Sobr. I e II), Maçaranduba (Sobr. I, II e III), Igreja São Sebastião do Pantaninho – “Carrasco”(Sobr. II e III), Estrada Entrocamento – Tela –(Sobr.III), Igreja São Sebastião do Pantaninho – “Carrasco”(Sobr. III), Maçaranduba (Sobr. I, II e III), Estrada Principal da Maçaranduba (Sobr. I, II e III), Viaduto Cruz Alta (Sobr. I, II e III), BR 381- (Sobr. I, II e III), E. M. Profª Maria Barbosa (Sobr. I, II e III).	
Quilometragem Percorrida/dia	129.2 Km
Valor unitário por Km/ rodado	

LINHA CRUZ ALTA	
------------------------	--



Itinerário: E.M.Profª. Maria Barbosa, BR 381, Viaduto da Cruz Alta, Cruz Alta, BR 381, Polícia Rodoviária Federal, BR 381, Viaduto da Cruz Alta, Lateral da BR 381, BR 381, Trevo Costinha, BR 381, E.M.Profª. Maria Barbosa.

Quilometragem Percorrida/dia	92.5 Km
Valor unitário por Km/ rodado	

RELAÇÃO DE ALUNOS/KM/DIA		
LINHA	QTE Km Percorridos/Dia.	Qte. Alunos Transportados/Dia.
PALMEIRAS	193,1	73
FERREIRAS	80,4	77
FAZENDINHA	151,7	187
SOBRADINHO	129,2	235
CRUZ ALTA	92,5	48
TOTAL	646.9	620

Valor total global das 05 linhas (lote 01) – R\$

Devido à impossibilidade de afixação das planilhas orçamentárias como anexo deste edital, estas estão disponíveis no site oficial do Município e podem ser solicitadas no e-mail licitapamg@gmail.com

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre MG.....de de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo:

Banco.....

Agencia.....

Conta Corrente.....

Obs: entregar a planilha de custos anexa devidamente preenchida, sob pena de desclassificação da proposta.



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1050/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de (2018) dois mil e dezoito, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal..., brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão 112/2018**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente entregará o produto por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
QESE	367	02.07.12.361.0004.2046.33.90.3 9.00	OUTROS SERV. TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ENSINO	395	02.07.12.361.0004.2066.33.90.3 9.00	OUTROS SERV. TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – TRANSPORTE ESCOLAR
PTE/SEE	397	02.07.12.361.0004.2067.33.90.3 9.00	OUTROS SERV. TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO VEÍCULOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a. se os serviços foram prestados regularmente;
- b. se a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- c. se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação..

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$considerando-se um total de ao preço unitário de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.2.1.. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.1.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando-se a data de apresentação da proposta, conforme os índices abaixo:



FORMULA DE REAJUSTE DO CONTRATO $I = \left(\frac{A}{A1}\right)$ onde I = Índice de Reajuste A = Número do índice referente ao IGP-DI no mês de reajuste do contrato. A1 = Número do índice referente ao IGP-DI no mês anterior ao mês da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.3.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.



6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos a ser fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

6.10. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos produtos fornecidos, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

7.2 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas no fornecimento dos produtos;



7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, de acordo com o termo de referência, designa-se fiscal do contrato para a fiscalização deste;

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer seus produtos dentro das normas constantes em contrato;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários ao fornecimento dos produtos;

7.6 Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para adequação;

7.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços licitados conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o serviço conforme exigido neste edital e em seus anexos;

8.3 Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos, ficando obrigada ao seu refazimento sem qualquer ônus ao Município contratante.

8.5 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.6 Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 8.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- 8.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.10. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.11. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo da prestação do serviço;
- 8.12. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 8.13 – Estar totalmente adequados, veículos e funcionários (Motoristas e Monitores, em todas as linhas e turnos) as exigências para o transporte escolar antes do início das atividades;
- 8.14 – Para tanto, o licitante vencedor deverá em data apropriada, possibilitar a vistoria pelo contratante, dos veículos e funcionários;
- 8.15 – Disponibilizar de imediato, a quantidade suficiente de veículos para transporte os alunos definidos por linha;
- 8.16 – Estar preparado para atender de imediato eventual aumentos de demanda;
- 8.17 – Substituir por outro em condições de uso e características iguais ao deste Termo de Referência, em casos de defeitos em qualquer dos veículos, o qual deverá ser repostado em até 02(duas) horas, comunicando de imediato a direção da escola;
- 8.17.1 – O mesmo se aplica em casos de atolamentos, o veículo substituto deverá estar no local da ocorrência no prazo máximo de 02(duas) horas;
- 8.17.2 – Apresentar os veículos limpos (interno e externo) diariamente para o início de suas atividades;
- 8.17.3 – Apresentar através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 3.1.7 deste Termo;
- 8.17.4 – Assumir as despesas de combustíveis, pneus, manutenção e demais itens de consumo;



8.17.5 – Deverá possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários;

8.17.6 – Disponibilizar meio de comunicação entre os funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem) e a direção da escola, de preferência, telefone celular, mantendo-os sempre atualizado;

8.17.7 – Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do contrato;

8.17.8 – Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, devidamente assinados pela empresa;

8.17.9 – Proceder a imediata transferência do motorista e/ou monitor, da linha, ou mesmo a substituição destes do contrato, em caso de reclamação, devidamente comprovada com relação à má conduta, direcionada a direção da escola. Por outro lado, o mau comportamento de aluno deverá ser informado por escrito à escola, para tomada de providências necessária;

8.17.10 – Oficiar de imediato a contratante sobre quaisquer fatos ocorridos que impeçam a execução do contrato;

8.17.11 – Comunicar de imediato a direção da escola, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros;

8.17.12 – Atender as convocações da direção da escola e/ou da secretaria contratante as formações específicas ministradas;

8.17.13 – Garantir o retorno do aluno, após o início do trajeto;

8.17.14 – Prestar o serviço com urbanidade, zelo, prudência; respondendo objetivamente por eventuais transgressões;

8.17.15 – Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos, durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações;

8.17.16 – Os monitores deverão assinar a lista de presença diariamente na escola;

8.17.17 – Os monitores relatarão a direção da escola mensalmente ou em periodicidade inferior sempre que necessário ou quando solicitado pela contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências;



8.17.18 – Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome do pai ou responsável e telefone de contato, por linha e turno;

8.17.19 – A contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre/MG.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 9.503/97 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, na Lei 9.503/93 – Código de Trânsito Brasileiro e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2018.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que será apresentada a documentação exigida no edital relativa à qualificação prevista no item 8.4.2 em momento da contratação.

Pouso Alegre/MG,de.....de2018.